

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 159, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrada em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO EDSON ANDRINO

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003, através da Mensagem nº 159, de 2004, assinada em 07 de abril de 2004, acompanhada da Exposição de Motivos nº 55 DPB MRE-EAGR, firmada em 05 de março de 2004, por meio eletrônico, pelo Ministro Interino das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais-legislativas pertinentes, devendo, todavia, enumerarem-se suas folhas. A matéria foi distribuída, além desta, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O ato internacional em pauta é composto por um preâmbulo e quatro artigos, pertinentes aos objetivos, modalidades de cooperação, órgãos responsáveis pela implementação e disposições finais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme se ressalta na Exposição de Motivos, o instrumento em tela tem o objetivo de estabelecer um marco referencial entre Brasil e Cuba para programas de cooperação bilateral no setor pesqueiro e aquícola, mediante transferência de tecnologia e intercâmbio de experiências, formação e capacitação de especialistas e técnicos e intercâmbio comercial em bases que tragam vantagens aos dois Estados Partes.

No preâmbulo, enfatiza-se que é desejo comum dos dois países desenvolver e diversificar as relações de cooperação e comércio nos setores da pesca e aquíicultura, ressaltando-se a importância da pesca dentro do Programa Mundial de Segurança Alimentar e dos programas sócio-econômicos implementados pelos governos de ambos como alternativa para garantir um suprimento estável e seguro de proteína à população.

Menciona-se, ademais, a necessidade que os dois países têm de obter fundos exportáveis e a necessidade de buscarem plataformas comuns para a tomada de decisões e estabelecimento de políticas de ação a seguir nas várias organizações internacionais e regionais relacionadas ao setor pesqueiro.

No *Artigo I* do instrumento em pauta, estabeleceram-se, como principais objetivos do Memorando, o aproveitamento sustentável de recursos; a promoção e o melhoramento da produção pesqueira e aquícola mediante transferência de tecnologias e intercâmbio de experiências; a formação e capacitação de especialistas e técnicos e um intercâmbio comercial que traga vantagens a ambos.

No *Artigo II*, por outro lado, abordam-se as modalidades de

cooperação, que ocorrerão na área de pesca de lagosta e camarão; pesca artesanal, cultivo em águas interiores. Abre-se a possibilidade de serem formadas e prevê-se intercâmbio científico.

O *Artigo III* trata dos órgãos responsáveis para a implementação do instrumento, quais sejam a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência, em nome do Brasil, e o Ministério da Pesca, pela República de Cuba.

O *Artigo IV* é pertinente às disposições finais que, como é de praxe em instrumentos congêneres, abordam os aspectos pertinentes à possibilidade de emendas ao instrumento ou de denúncia do mesmo, estabelecendo-se forma e prazos.

Segundo informações do *site* do Ministério da Pesca de Cuba, a pesca naquele país é parte de uma estratégia de desenvolvimento que leva em consideração o uso nacional dos recursos naturais e a proteção no meio ambiente.

A importância da pesca em Cuba decorre, principalmente de sua contribuição em oferta de alimentos à população. Alicerça-se em um programa de administração para a exploração dos recursos naturais e a ampliação da produção dos recursos aquícolas.

Dados pertinentes a 1999, informam que a captura pesqueira alcançou 144,9 milhões de toneladas, advindas da plataforma insular, aquicultura de peixes de água doce, carcinocultura e caladeros internacionais.

Há, em Cuba, 17 fábricas para a industrialização de produtos pesqueiros que estão dentro dos padrões e normas internacionais de qualidade, destacando-se a produção de lagosta inteira pré-cozida, camarão inteiro congelado e diversos tipos de pescado advindos de pesqueiros internacionais.

É importante ressaltar, quanto a esse último aspecto que Cuba ratificou a Convenção sobre Direito do Mar em 15 de agosto de 1984, assumindo, em relação aos pesqueiros internacionais, os mesmos direitos e obrigações.

O consumo interno de pescado em Cuba alcança mais de 130 mil toneladas de produtos pesqueiros, existindo, naquele País, cerca de 150

peixarias-modelo que comercializam mais de 11,9 mil toneladas de peixe.

Os produtos pesqueiros representaram 2,2% dos ingressos de divisas decorrentes de exportação de bens durante a década de 80 em Cuba, tendo aumentado para 4,9% na década de 90.

A atividade pesqueira cubana, atualmente combina pesca industrial e artesanal.

Entre as características mais importantes dessa atividade econômica em Cuba deve-se mencionar uma organização bastante completa do sistema de produção, que inclui uma vasta rede de armazéns e facilidades para a recepção, processamento, transporte e distribuição de produtos pesqueiros, assim como para a manutenção, reparação e construção de embarcações de pesca e aproveitamento quase total dos recursos das águas próximas à costa, com exceção das espécies de águas mais profundas.

O Brasil, de outro lado, com seus 8400 km de costa marítima, tem, na pesca, apenas 0,4% de seu PIB, área que, certamente, tem potencial para expansão, considerando as dimensões continentais de nosso país, a riqueza de suas águas interiores. É de todo conveniente, portanto, que nos dediquemos a aprimorar nossa ação nesse importante setor econômico, estabelecendo o maior número possível de parcerias e otimização dos recursos e investimentos no setor.

O memorando em análise vem, pois, ao encontro dos legítimos anseios e aspirações dos dois países, que muito têm a lucrar com o estreitamento dos laços de cooperação recíproca.

O instrumento em pauta segue a mesma linha de cooperação adotada em atos internacionais congêneres celebrados pelo Brasil com outros países. Não encontra, ademais, qualquer óbice em face do direito internacional, ao contrário, vai na direção das ações destinadas a promover o entendimento entre os povos através da cooperação e da solidariedade, alicerces tão necessários à paz.

Trata-se, além disso, de cooperação internacional com forte cunho sócio-humanitário, já que os embargos econômicos e o isolamento político capitaneado pelos Estados Unidos da América e imposto à Cuba no cenário internacional indubitavelmente acarretaram à população cubana ônus adicionais àqueles decorrentes de seu próprio processo sócio-político-econômico, que

encontra linhas convergentes aos demais processos evolutivos dos outros países em desenvolvimento.

É hora, afinal, de criarmos uma utopia de paz e uma cultura multipolar, acima das buscas de poder hegemônico e unipolar. Conforme lembra, com propriedade, João Baptista Herkenhoff, em seu livro *Utopia e Direito* (p. 14, ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, RS, 2002), citando as palavras ditas pelo Frei Fernandes de Brito, quando preso esteve, “a primeira função do pensamento utópico é favorecer a crítica da realidade”, mas as utopias nisso não se esgotam, pois “elas são, também, uma forma de ação”. Propõem aos homens os meios para proverem “seu destino à luz de uma visão global de desenvolvimento histórico”. Esta a razão pela qual o “princípio da esperança anima o mundo e nos mantém em plena e ininterrupta ação construtiva, dando sentido à vida atual: hoje e agora construímos o mundo de amanhã, e, dialeticamente, é essa atividade que faz com que a esperança seja um objetivo realizável”.

VOTO, pois, pela aprovação legislativa ao texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrada em Havana, em 26 de setembro de 2003, nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo, convicto de que será um instrumento útil aos dois países.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado EDSON ANDRINO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrada em Havana, em 26 de setembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para a Cooperação nos Setores de Pesca e da Aqüicultura, celebrada em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado EDISON ANDRINO
Relator